

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2009, da Senadora Marisa Serrano, que *autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Centros Olímpicos*.

RELATOR: Senador **JEFFERSON PRAIA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para análise em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 520, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Centros Olímpicos*.

O objetivo do programa é assegurar que todas as cidades brasileiras com mais de 500 mil habitantes, além das capitais dos estados, contem com pelo menos um centro olímpico para a formação, desenvolvimento e prática de diversas modalidades esportivas.

Mediante construção, ampliação ou recuperação de estruturas já existentes, o programa deverá utilizar, prioritariamente, instalações pertencentes à União, ou as que lhe sejam doadas por estados ou municípios, conforme regulamento a ser estabelecido.

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa de Centros Olímpicos serão fixados no Orçamento Geral da União do ano seguinte à publicação do regulamento previsto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Tendo em vista tratar-se de exame em caráter terminativo, devemos nos pronunciar não só sobre o mérito mas, também, acerca da constitucionalidade e juridicidade do projeto. Sob esses aspectos, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar que se trata de projeto de lei autorizativa, que tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa.

No tocante ao mérito, entendemos que a iniciativa merece encaminhamento favorável por parte desta Comissão. Com efeito, percebe-se a necessidade de atuação mais efetiva do Poder Público na expansão da oferta do esporte olímpico e estímulo à sua prática, para dar vazão à crescente demanda por parte dos jovens.

O desafio das diversas instâncias envolvidas com a questão é o de incentivar ações sustentáveis que resultem no desenvolvimento desse segmento esportivo.

Não podemos deixar de concordar com o entendimento da autora do projeto, nobre Senadora Marisa Serrano, de que – além dos benefícios ao esporte nacional, com a criação de novas gerações esportivas – o programa a ser criado poderá ampliar as possibilidades de preparação de atletas para os eventos esportivos que terão sede no Brasil proximoamente – em especial, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2009, nos termos propostos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator